INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	162/LICITAÇÃO/2026
Pregão Eletrônico	16/LICITAÇÃO/2026
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa	**ABERTO E FECHADO**
Instrumento de Contratação	**ORDEM DE SERVIÇO**
Exclusivo ME/EPP	**SIM**
Objeto do certame	**SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS HONRA AO MÉRITO E CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA, A SER REALIZADO NOS DIAS 25/11/2026 E 18/12/2026 RESPECTIVAMENTE**
Recebimento das Propostas	Até as **8 horas do dia 24 De Novembro De 2026** na Plataforma de Licitações Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br** Referência do tempo: Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	Está disponível na sede do Poder Legislativo, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – **www.camarasete.mg.gov.br**, na Plataforma Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br** ou solicitado pelo e-mail **jaqueline.licitacao@camarasete.mg.gov.br**
Contatos e informações	Samara Serafim Franco - Telefone (31) 3779-6366 ou na Câmara Municipal.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo– **www.camarasete.mg.gov.br**, na Plataforma Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br** valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei n° 14.133 de 2021.

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L´Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado *PODER LEGISLATIVO*, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de pregão eletrônico, para a execução do objeto descrito na Seção I.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira e sua equipe de apoio, os quais foram designados pela Portaria nº 03, de 17/01/2025, em sessão a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional n.º 14.133[1], de 2021, pela Lei Complementar n.º 123[2], de 2006, pela Lei Nacional nº 12.846, de 2013[3], bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

[1] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
[2] Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).
[3] Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto da presente licitação é **a prestação de serviço de buffet para eventos Honra ao Mérito e Confraternização dos Servidores da Câmara, a ser realizado nos dias 25/11/2026 e 18/12/2026 respectivamente**, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência - **Anexo I** – que constitui parte integrante e inseparável deste edital. A licitante vencedora deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e no referido Termo de Referência, mantendo-se vinculada a esses documentos até o efetivo pagamento dos serviços executados, conforme as condições e prazos estipulados.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é permitida a todas as empresas enquadradas na categoria de grande porte, microempresa e empresas de pequeno porte, que atendam as condições deste edital.

2. Caberá ao licitante interessada em participar do certame:

2.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações “Licitar Digital”, através do sitio www.licitardigital.com.br;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta comercial e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do *PODER LEGISLATIVO* por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4. Permanecer constantemente na sala de disputa para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I – Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – O agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1. A vedação de que trata o inciso VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. O impedimento de que trata o inciso IV do item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1. A observância integral das vedações acima elencadas constitui responsabilidade exclusiva da licitante, a qual, em caso de descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente e do instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

5. **Como condição para participação neste pregão eletrônico, a licitante assinalará "*SIM*" ou "*NÃO*" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações**:

5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. Não concordando deverá apresentar impugnação ao edital.

5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **respondendo pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei. (Vide item 6)

5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

5.6. Que que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.7. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** e **trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.2. Na hipótese de a pregoeira constatar que a licitante apresentou documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrições, tais como certidões vencidas ou positivas, e que, após a realização de diligência junto aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, reste comprovada a efetiva regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, tal conduta será caracterizada como **comportamento inidôneo** e **apresentação de documento público falso**, por violar os deveres de lealdade, boa-fé e veracidade exigidos no certame, sujeitando a licitante à inabilitação plena, bem como à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

8. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.

9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III - RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *PODER LEGISLATIVO,* endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial **www.camarasete.mg.gov.br**, de onde poderá ser extraído, ou solicitá-lo através do correio eletrônico **jaqueline.licitacao@camarasete.mg.gov.br**, bem como na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- **www.licitardigital.com.br** -.

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela pregoeira ou no site oficial deste Poder– **www.camarasete.mg.gov.br** – ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital- **www.licitardigital.com.br**

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar as cláusulas do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar os referidos pedidos diretamente na Plataforma de Licitações - **www.licitardigital.com.br** - até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anterior** à data fixada no preâmbulo para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados para a pregoeira e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e disponibilizados para todos os interessados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, no sitio oficial deste Poder e pela Plataforma de Licitações, valendo para todos os efeitos legais.

2.1. Havendo quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou ao alcance das cláusulas deste edital, é de suma importância que a licitante formule, de forma escrita, o competente pedido de esclarecimento ou a impugnação ao instrumento convocatório, a fim de evitar alegações futuras de desconhecimento de exigências ou de incerteza quanto aos procedimentos a serem adotados, ressaltando-se que, no âmbito das relações entre este Poder Legislativo e o particular, não se reconhece a comunicação verbal, produzindo efeitos apenas as manifestações formalizadas por escrito.

3. Julgado procedente o pedido de impugnação à(s) cláusula(s) do edital ou alterado qualquer cláusula diante do pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, no mesmo modo e prazo inicial, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta comercial e nem a apresentação dos documentos de habilitação.

4. A impugnação e pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida de caráter excepcional, devendo ser adotada apenas quando devidamente justificada, mediante decisão expressamente motivada pela pregoeira, a qual deverá constar formalmente nos autos do respectivo processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência administrativa.

5. Acolhida a impugnação, será definida e devidamente publicada nova data para a realização do certame, garantindo-se a observância dos prazos legais e a ampla participação dos interessados, ressalvada a hipótese em que a alteração promovida não implique impacto na elaboração das propostas comerciais, caso em que poderá ser mantida a data originalmente estabelecida.

SEÇÃO V - CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1. Este pregão eletrônico será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitar Digital**, na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital - **www.licitardigital.com.br** -.

2. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não sendo atribuída ao *PODER LEGISLATIVO* ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos no preâmbulo, sendo que o encaminhamento de proposta e documentos pressupõe o pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste edital.

SEÇÃO VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Neste processo licitatório, a fase de apresentação de proposta de preço e a fase de lances antecederá a fase de habilitação.

2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações, mediante chave de acesso e senha intransferível, **proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta. Os documentos de habilitação serão requisitados apenas da licitante vencedora.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **após o julgamento da proposta**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

4. Até a data e horário designados para início da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos necessários à fase de habilitação anteriormente inseridos na Plataforma Digital de Licitações;

5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. A proposta comercial e os documentos necessários à habilitação da licitante melhor classificada somente serão conhecidos para avaliação da pregoeira e para os demais licitantes após o encerramento da fase de lances.

7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, **de até duas horas**, podendo ser prorrogado, sob pena de desclassificação e inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação.

9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a pregoeira suspenderá a sessão, **informando no "*chat*"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para este fim ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, observando sempre os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

SEÇÃO VII - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do *PODER LEGISLATIVO* todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. A licitante deverá enviar sua proposta comercial mediante o preenchimento, na Plataforma de Licitações, preenchendo os seguintes campos: Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo/versão, quando necessário.

3. O prazo de validade da proposta comercial **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da inserção na Plataforma de Licitações. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso.

> 3.1. O *PODER LEGISLATIVO* poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

4. A proposta comercial deverá ccomputar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, notadamente frete quando houver. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título.

5. O preço ofertado, seja na proposta escrita seja na fase de lances, levado em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. Na hipótese de haver inconsistência entre o descritivo do objeto constante no edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descrito neste edital e na hipótese de haver discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os numéricos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7. A inserção da proposta comercial e os documentos de habilitação implicam na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021.

SEÇÃO VIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Após a aceitação da proposta o sistema ordenará automaticamente a classificação, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ **0,01 (um centavo).**

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, exceto na fase fechada.

5. Será adotado para o envio de lances neste processo o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante quinze minutos. Encerrado este, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances iniciando o tempo de até dez minutos, **aleatoriamente**, quando a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste tempo.

7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6 desta Seção, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do tempo.

8. Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 6 e 7 desta Seção, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 6 e 7 desta Seção, poderá ocorrer o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste tempo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8 desta Seção.

10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências **para habilitação**, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 9 desta Seção.

Itens não exclusivos para ME´s e EPP´s – Empate ficto - Critério de Desempate

11. Na hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e sua alteração.

12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de até 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, automaticamente pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.2. Empresas brasileiras;

18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Negociação da proposta

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

23. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

24. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Julgamento da proposta e aceitabilidade

26. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e no item 3 da Seção II deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis; e

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep.

27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

28. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

28.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

28.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

28.3. Constatada a existência de sanção, o licitante terá a proposta comercial desclassificada, por falta de condição de participação.

29. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

30. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

31. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital.

32. Será desclassificada a proposta vencedora que:

32.1. Contiver vícios insanáveis;

32.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

32.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

32.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por esta Casa Legislativa;

32.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

32.6. Não declarar que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este Poder Legislativo.

33.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

33.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

33.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

34. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

34.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

34.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

34.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

34.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes, se for o caso;

34.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

34.6. Estudos setoriais;

34.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

35. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada por este Poder Legislativo, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de desclassificação.

36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado.

36.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

36.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Desconexão do sistema na etapa de lances

37. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critério de Julgamento

39. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando as especificações e demais condições constantes neste edital, quando então a pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta de menor valor ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

40. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

SEÇÃO IX - FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos nesta seção, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. Os documentos exigidos para fins de habitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Será verificado se a licitante apresentou na plataforma:

3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei 14.133 de 2021;

3.2. Sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência[4], para:

6.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

6.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste processo licitatório.

7. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados abaixo, serão exigidos apenas do licitante melhor classificado na fase de julgamento da proposta, que abrange**: a fase de lances e a negociação**, devendo ser apresentados no prazo de **até duas horas**, contadas a partir da intimação no chat, quais sejam:

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05 – **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede, filial, agência, sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

[4] Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021

Documento 06 – **Sociedade simples**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento 02: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitindo-se Alvará de Licença e Funcionamento, Ficha Cadastral, a própria regularidade fiscal, desde que conste o número, ou documento equivalente.

Documento 03: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 04: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 05: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 06: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3. - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Documento 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

- Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

10. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da pregoeira antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos pós o encerramento do prazo.

11. Findo o prazo concedido para a apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência, sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação.

12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

12.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

12.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial;**

12.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

12.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz.**

13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até duas horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

SEÇÃO X --RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio da Plataforma, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em face de julgamento das propostas ou do ato de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões de recurso.

2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO II
SEÇÃO XII - DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente contrato administrativo ou, se for o caso, o instrumento que o substituir[5], dentre eles carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Poder Legislativo para a assinatura do instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, esta Casa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, aceitando-se a assinatura digital nos termos da legislação regente da espécie.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento contratual ou do documento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.

3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos.

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente contrato administrativo ou, se for o caso, o instrumento que o substituir[6], dentre eles carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Poder Legislativo para a assinatura do instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, esta Casa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, aceitando-se a assinatura digital nos termos da legislação regente da espécie.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento contratual ou do documento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.

3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

[5] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[6] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos;

SEÇÃO XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados nos dias 25/11/2026 para lote 01 e 18/12/2026 para lote 02, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas **– www.camarasete.mg.gov.br -.**

2. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário à execução integral do objeto contratado, observadas as condições, os prazos e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus respectivos anexos.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.5. Fraudar a licitação.

1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar ou contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 a 1.3, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

4.2. Para as infrações previstas dos itens 1.4 a 1.8, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas dos itens 1.1 a 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito deste Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 1.4 a 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 1.1 a 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, impedindo a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por este Poder Legislativo, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor dessa Casa Legislativa.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a este Poder Legislativo.

15. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

SEÇÃO XV - RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTE

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto licitado e contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem ou da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta.

2. O objeto adquirido/contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo fiscal do contrato durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e deste contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16. Os serviços objeto do presente certame serão remunerados mediante a apresentação de termo circunstanciado da execução dos serviços, o qual deverá ser devidamente conferido e aprovado pelo fiscal e gestor do instrumento contratual.

17. Após a apresentação do termo circunstanciado da execução dos serviços e sua devida aprovação pelo fiscal e gestor do contrato, será emitida a correspondente nota fiscal pela contratada. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do citado termo, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente por este Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

19. O pagamento devido à contratada será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito em instituição financeira, agência e conta corrente por ela previamente indicados, considerando-se como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for regularmente emitida pela Administração, para todos os fins legais e contratuais.

20. Por ocasião do pagamento, incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente consignados na planilha de custos e formação de preços, quando houver, devendo ser retidos na fonte, no momento da quitação, os percentuais legalmente estabelecidos e vigentes à época do pagamento.

21. Ressalva-se que a contratada regularmente optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por referido regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de

comprovação idônea e atualizada, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na mencionada legislação.

ÍNDICE DE REAJUSTE:

22. Nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133 de 2021, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada, nos termos do § 7º, da data-base do mês do orçamento estimado, utilizando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

23. Salvo disposição em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito será aplicado de ofício por esta Casa Legislativa, como medida necessária à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil de 1988. Nesse contexto, estabelece-se como data-base para incidência do reajuste o mês de outubro de 2026, correspondente ao período de referência do orçamento estimado para a presente contratação.

24. **Medida acauteladora**: Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SEÇÃO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SEÇÃO XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A futura contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A inobservância de tal obrigação ensejará a notificação da contratada para que promova a devida regularização no prazo que lhe for assinalado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento convocatório, no contrato e na legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

SESSÃO XVIII - OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

9. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de repactuação de preço, quando for ocaso.

SEÇÃO XIX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato ou do documento que o substituir, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei regente;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - Determinada por ato unilateral e escrito deste Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse desta Casa Legislativa;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva deste Poder Legislativo, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a, se for o caso:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

3. A extinção determinada por alto unilateral deste Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

SEÇÃO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Casa Legislativa.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br -e no sitio oficial deste Poder Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br .

11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I Estudo Técnico Preliminar;

b) ANEXO II Termo de Referência;

c) ANEXO III Mapa de Risco

d) ANEXO IV Minuta da Ordem de Serviço

SEÇÃO XXI CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXII - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua extinção imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

SEÇÃO XXIII - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações das licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – **www.camarasete.mg.gov.br**, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XXIV - FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas/MG, 5 de novembro de 2026.

JAQUELINE HELENA ALVES - Pregoeira